



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
PARECER JURÍDICO**

Fls. nº 39
Assinatura

PROCESSO Nº 019/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025– LEI 14.133/2021.

Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de produtos de panificação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Estreito/MA.

I. RELATÓRIO

A presente solicitação diz respeito à análise jurídica da possibilidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de panificação destinados à Câmara Municipal de Estreito/MA, com a dispensa do procedimento licitatório, com base no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Foi solicitado à Assessoria Jurídica que emita parecer sobre a viabilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada, considerando as características do objeto, a conveniência e a urgência dessa contratação para o regular funcionamento da Câmara Municipal.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de panificação deve ser analisada à luz da **Lei nº 14.133/21**, que estabelece as normas para as licitações e contratos administrativos no Brasil. No caso em questão, a Administração Pública busca a contratação de produtos alimentícios, essencialmente pães e itens relacionados, para atender às necessidades internas da Câmara Municipal de Estreito/MA.

1. Da Licitação e suas Modalidades

A **Lei nº 14.133/21** determina que a licitação, regra geral, deve ser realizada em todas as contratações pela Administração Pública, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas em seu artigo 75.

2. Da Possibilidade de Dispensa de Licitação

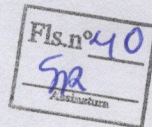
A **dispensa de licitação** é regulamentada pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e ocorre em algumas situações específicas. Para o caso em análise, a modalidade de dispensa pode ser aplicada, especialmente pela natureza do objeto da contratação, que envolve o fornecimento de produtos de panificação, e com base nas seguintes situações:

- **Art. 75, inciso II:** Dispensa de licitação quando o valor da contratação for inferior ao limite estabelecido para as licitações (no caso de compras de pequeno valor, conforme os limites definidos no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21**).
- **Art. 75, inciso III:** A dispensa também pode ocorrer quando o objeto for de fornecimento contínuo, como no caso dos produtos de panificação, especialmente se os itens são de consumo diário e não podem ser adquiridos por

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br

HP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

meio de licitação regular, considerando a necessidade imediata de abastecimento.

3. Da Justificativa para a Dispensa

A dispensa de licitação justifica-se principalmente pela natureza do fornecimento contínuo de produtos de panificação, que são consumidos de forma regular e exigem um fornecimento ágil e sem interrupções. A contratação de uma empresa especializada no ramo de panificação também atende à necessidade de qualidade e frescor dos produtos, o que pode ser melhor atendido por fornecedores especializados, que garantem a entrega de produtos adequados e dentro dos padrões exigidos pela Câmara Municipal.

Além disso, o valor estimado para a contratação, conforme levantamento preliminar, está dentro dos limites que permitem a dispensa de licitação, conforme a legislação vigente. A natureza do objeto e o valor limitado são fatores que possibilitam a adoção da dispensa sem prejuízo da concorrência e da observância dos princípios da Administração Pública.

4. Dos Princípios da Administração Pública

A dispensa de licitação não pode prejudicar os princípios constitucionais da **administração pública**, como a **moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência**. A escolha do fornecedor deve ser fundamentada na conveniência e necessidade da Câmara Municipal, e a contratação deve ser realizada com a justificativa clara da urgência e da impossibilidade de realizar um procedimento licitatório formal.

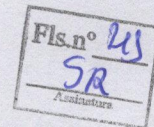
5. Do Cumprimento das Normas Sanitárias e de Qualidade

O fornecedor contratado deverá cumprir todas as normas de segurança alimentar e de qualidade exigidas pelos órgãos competentes, como a **ANVISA** e outras regulamentações pertinentes ao fornecimento de produtos de panificação. Isso inclui a garantia de que os produtos fornecidos estarão em condições adequadas de consumo, com a certificação necessária.

III. CONCLUSÃO

A análise jurídica aponta que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de panificação à Câmara Municipal de Estreito/MA pode, sim, ser realizada por meio da **dispensa de licitação**, conforme previsão do **art. 75, incisos II e III da Lei nº 14.133/21**, considerando:

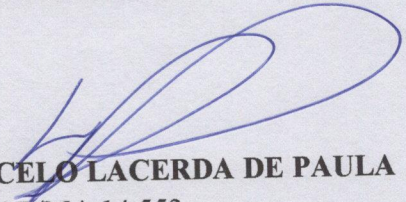
- O valor estimado para a contratação, que se encontra abaixo dos limites estabelecidos para licitações obrigatórias.
- A natureza contínua e específica do fornecimento de produtos de panificação, que justifica a urgência e a necessidade de manutenção constante dos serviços sem interrupções.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

Assim, **opina-se favoravelmente** pela **dispensa de licitação** para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de panificação, com a devida justificativa e fundamentação legal, atendendo às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e aos princípios da Administração Pública.

Estreito/MA, 01 de abril de 2025.


LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador

